



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 218, DE 2020

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos dos Editais nº 33 e 34, de 20 de abril de 2020, que torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 impresso e digital, respectivamente.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020

SF/20668.51010-69

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos dos Editais nº 33 e 34, de 20 de abril de 2020, que torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 impresso e digital, respectivamente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos dos Editais nº 33 e 34, de 20 de abril de 2020, que torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 impresso e digital, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil enfrenta junto com a maioria dos países do mundo, os efeitos dramáticos da pandemia do novo coronavírus. As consequências seguem atingindo todas as camadas da sociedade mundial, quer seja na área econômica, social ou mesmo na política educacional, como vemos hoje afetados milhões de estudantes, obrigados a interromper seu ano letivo e envoltos na incerteza sobre seu futuro acadêmico.

Neste cenário surge um dos mais importantes exames de acesso ao ensino superior do país, o Enem, o maior exame educacional do Brasil, porta de entrada na Universidade para milhares de estudantes. A manutenção do cronograma do Enem preocupa vestibulandos que tiveram seus estudos prejudicados em decorrência do novo coronavírus.

As inscrições começaram no último dia 11 de maio e vão até 22. Estudantes pedem o adiamento da prova, marcada para novembro. Entidades estudantis alegam que nem todos têm acesso às ferramentas necessárias para o ensino a distância.

Em todo o país, as aulas presenciais estão suspensas há cerca de dois meses, por decretos estaduais e municipais. Estudantes, reitores e secretários de educação criticam a manutenção do exame em novembro e dizem temer que a realização do Enem amplie as desigualdades.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/20668.51010-69

A posição do CNE/Conselho Nacional de Educação foi explícita ao recomendar que o MEC e o INEP/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira “acompanhem as ações de reorganização dos calendários de cada sistema de ensino antes de realizar o estabelecimento dos novos cronogramas das avaliações (SAEB) e exame (ENEM) de larga escala de alcance nacional” e, em especial, que aguardem o retorno às aulas para definir o cronograma e as especificidades do ENEM 2020. Dada a incerteza do momento, o mais indicado seria que tais exames não sejam aplicados em 2020.

A propaganda que vem sendo veiculada pelo governo federal acerca do ENEM, induz a população a grande erro de avaliação da realidade. O texto publicitário é exatamente o contrário do que ele prenuncia: a realização dos exames nas datas previstas, antes da pandemia, impedirá que milhares de jovens tenham a possibilidade de seguir seu caminho para o ensino superior se considerarmos a vulnerabilidade das redes e precariedade de condições de trabalho de professores.

Estes jovens e adultos são obrigados a ir à luta todos os dias, muitos dos quais em espaços precários de trabalho, mesmo durante a situação atual.

Estar fisicamente na escola e contar com a presença de professores, na exígua carga horária de 800 horas-anuais, é o mínimo que o país tem que oferecer aos jovens e adultos brasileiros antes de submeterem-se ao maior exame público e nacional que demarca o futuro de milhões de brasileiros.

As desigualdades sociais refletem-se e aprofundam-se nas desigualdades educacionais e a realização de atividades escolares através de meios virtuais negligencia o fato de que grande parte dos jovens brasileiros não dispõe desta possibilidade e das condições necessárias para acesso e aprendizagem dos conteúdos exigidos nas avaliações definidoras para o prosseguimento dos estudos em nível superior. Considere-se que 87,5% dos estudantes do ensino médio no Brasil frequentam escolas públicas.

Expresso meu compromisso e apoio à sociedade brasileira, que exigem que o Ministério da Educação suspenda o calendário previsto para o ENEM e aguarde tanto o desenrolar dos acontecimentos em torno das modificações impostas pela pandemia, quanto o retorno às atividades presenciais dos alunos para redefinir sua realização.

Esgotadas todas as medidas jurídicas, solicito que, mais uma vez, o Senado Federal dê sua contribuição à sociedade brasileira intervindo e exigindo a imediata suspensão do referido exame.

Sala da Sessão,

Senador JADER BARBALHO

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso V do artigo 49